



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG

CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177

Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Processo Licitatório: 035/2024

Pregão Eletrônico: 009/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
LEI N. 14.133/21. NECESSIDADE
DILIGÊNCIAS. SETO DE
INFORMÁTICA.

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada a esta Assessoria, encaminhada pelo Pregoeiro Oficial do Município, requerendo análise jurídica acerca do pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital do certame em comento.

Mister frisar que o presente certame trata-se de pregão eletrônico, que objetiva futuras e eventuais aquisições parceladas de eletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do Município de Engenheiro Navarro/MG.

O edital foi publicado no Portal de Compras Públicas em 27/11/2023, e registrou data limite para impugnações e esclarecimentos a data de 13/12/2024 (sexta-feira).

A empresa **4U Digital Comercio E Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ n. 21.982.891/0002-80, apresentou solicitação de esclarecimentos, no dia 12/12/2024, quanto aos itens “19”, “20” “33”.

Ademais, a empresa **GO Vendas Eletrônicas**, inscrita no CNPJ n. 36.521.392/0001-81, apresentou impugnação ao edital, no dia 12/12/2024, referente aos itens “8”, “9”, “29” e “30”.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, vale mencionar o art. 164 da Lei 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG

CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177

Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Nesse sentido, as manifestações dos interessados são tempestivas.

Adiante, depreende-se que tanto o pedido de esclarecimentos quanto a impugnação ao edital, versam sobre assuntos técnicos relacionados ao objeto da licitação “**material eletrônico e equipamento de informática**”, e, primando pelo melhor interesse da Administração, manifesta este Assessor Jurídico pela imprescindibilidade da análise técnica do Setor de Informática do Município.

Na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe no art. 5º, que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Registra-se também, o disposto no art. 55, inciso I, da Lei 14.133/21:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Assim, em atenção a aplicação dos princípios administrativos, e, a possibilidade de alteração do edital, que poderá afetar a competitividade e inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como em atenção aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG

CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177

Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que são princípios basilares da licitação, faz-se necessária a apreciação do Setor de Informática do Município.

Diante o acima exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela suspensão do presente certame, para análise e manifestação do Setor de Informática do Município, e, após manifestação, sejam tomadas as providencias pertinentes.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Engenheiro Navarro/MG, 17 de dezembro de 2024.

Sérgio Henrique Cardoso Rosa
OAB/MG 196.505